**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 24, X, trata da dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de avaliações prévias, conforme fora realizado previamente pela Secretaria de Obras e Transportes.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC,representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria da Obras e Transportes.

A locação do imóvel se justifica, uma vez que há no processo manifestação do Secretário de Obras e Transportes o qual informou que o imóvel se destinará ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cumprindo ainda os demais requisitos contidos no artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o preço apresentado para a locação será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), estando assim dentro do preço praticado no mercado como pode se observar pelas avaliações prévias.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão das seguintes dotações orçamentárias, conforme documento que encontra-se anexo ao processo:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA*

*Unidade: 07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS*

*Proj./Ativ. 2.017 – Secretaria de Transporte e Obras*

*3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas*

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, conforme contido no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 06 de janeiro de 2022.

SAMIR AHMAD

Prefeito Municipal